**PROJETO RN SUSTENTÁVEL**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8276-BR**

**Edital SDP Nº 490/2023**

**Solicitação de Cotação de Preço**

Data: 12/06/2023.

Projeto RN Sustentável – 8276-BR

Prezado (a) Senhor (a),

1. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, destinado ao financiamento das atividades do Projeto RN Sustentável, entre as quais a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto e das Unidades Executoras Setoriais (UES´s).
2. O Projeto RN Sustentável convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para ***Contratação de empresa em prestação de serviços de Buffet, necessários para realização dos*Encontros Regionais para Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027*, que serão realizadas nos Territórios: Seridó (Caicó), Trairi (Santa Cruz) e Terras Potiguaras (Natal),*** conforme **termo de referência**.
3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias.
5. As propostas deverão ser encaminhadas **até o dia 14/06/2023.**
6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.
7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
8. Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Contrato Social, Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
9. PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100

Sr. Ronaldo Barros Pereira

Fone: (84) 3232-1964

E-mail Projeto: [shoppinggovernocidadao@gmail.com](mailto:shoppinggovernocidadao@gmail.com)

**TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

A(\_\_\_indicar a razão social da Empresa\_\_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (\_\_\_indicar os serviços\_\_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação de Preço **SDP nº 490/2023**, pelo preço total de R$ (indicar valor), (\_\_valor por extenso\_\_), no (\_\_\_indicar o local de entrega\_\_\_\_).

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇO: | |
| Prazo de Validade da Proposta | 60 (sessenta) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas. |
| Prazo de Entrega/Execução | Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra emitida pelo Contratante. |
| Contratos (pessoa responsável) | Nome:  Cargo na entrega:  Nº de telefone e fax:  e-mail: |
| Dados da Empresa | Razão Social: CNPJ:  Endereço completo:  Dados bancários (para pagamento): Banco (nome/nº):  Agência nº: Conta corrente: |

**PLANILHA DE PREÇO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIFICAÇÃO** | **TERRITÓRIO** | **MUNICIPIO** | **DATA/DIA** | **LOCAL** | **QUANTIDADE ESTIMADA** | **V**alor Unit. (R$) | **V**alor Total (R$) |
| **Café da manhã** | -  **Comida regional**- 2 tipos: cuscuz paulista ou simples; ovos mexidos; salsicha ao molho tomate; carne moída;  - **Pães ou mini-pães**-3 tipos: pão de queijo, francês, integral, doce,  pão de forma e mini  sanduiches (queijo,   presunto, patê);  - **Frios** 2 tipos: presunto, presunto de peru, queijo mussarela ou prato, requeijão;   -**Bolos**- 3 tipos: chocolate, cenoura c/chocolate, ovos, milho, macaxeira, laranja,  mesclado, moça;  - **Frutas fatiadas-**3 tipos: uva ,mamão, manga, abacaxi, melão, melancia ou **salada de frutas**; cereais;   - **Suco de frutas-**2 sabores:  caju, cajá, graviola, manga, goiaba, abacaxi, maracujá, mangaba, acerola;  - **Café**, **leite**, **chá**, **achocolatado**, **iorgute,** **água mineral**  em garrafinhas de 500ml ou garrafões de 20L (junto com gelágua), de acordo com o solicitado | Seridó | Caicó | 20/06/2023 | IFRN | 300 |  |  |
| Trairí | Santa Cruz | 21/06/2023 | IFRN | 300 |  |  |
| Terras Potiguaras | Natal | 07/07/2023 | UERN-Zona Norte | 300 |  |  |
| Valor Total da Proposta (R$) | | | | | | |  |
| **OBS:**O fornecimento incluirá todo o processo de produção, decoração do ambiente, serviço de cutelaria (copos,  pratos, talheres, guardanapos descartáveis). Deverão ser disponibilizados pela contratada os seguintes insumos: garrafas térmicas, açúcar, adoçante, guardanapos de papel, copos descartáveis para café, água e suco, mexedores de cafezinho, e palitos. A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado. | | | | | | | | |

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00210055.001511/2023-51

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2023**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS REGIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2024 - 2027, QUE SERÃO REALIZADAS NOS TERRITÓRIOS: SERIDÓ (CAICÓ), TRAIRI (SANTA CRUZ) E TERRAS POTIGUARAS (NATAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN) – RN SUSTENTÁVEL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, celebram entre si, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada CONTRATANTE,**com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n **º**00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria n° 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, e do outro lado a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** sediada à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/RN, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/RN, celebram o presente CONTRATO com fulcro na Lei nº 8.666/93 e, em conformidade com seu Artigo 42, § 5º, e sua alterações, nas diretrizes para aquisições de bens, obras e serviços técnicos financiados por empréstimo do BIRD e créditos & doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, nos Termos e Condições da proposta constante nos autos do processo em epígrafe, ainda, nos termos de condições do Acordo de Empréstimo 8276-BR, firmado em 04/11/13, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial, para execução do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, doravante denominado GOVERNO CIDADÃO, âmbito do qual se insere o fornecimento a seguir pactuado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa em prestação de serviços de Buffet, necessários para realização dos *Encontros Regionais para Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027*, que serão realizadas nos Territórios: Seridó (Caicó), Trairi (Santa Cruz) e Terras Potiguaras (Natal), conforme Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços/bens deverão ser prestados/fornecidos no local e nas condições indicadas no na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1. **Quantitativo/ Especificações Técnicas/ Valores referenciais de Mercado**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **TERRITÓRIO** | **MUNICIPIO** | **DATA/DIA** | **LOCAL** | **QUANTIDADE ESTIMADA** |
| **Café da manhã** | -  **Comida regional**- 2 tipos: cuscuz paulista ou simples; ovos mexidos; salsicha ao molho tomate; carne moída;  - **Pães ou mini-pães**-3 tipos: pão de queijo, francês, integral, doce,  pão de forma e mini  sanduiches (queijo,   presunto, patê);  - **Frios** 2 tipos: presunto, presunto de peru, queijo mussarela ou prato, requeijão;   -**Bolos**- 3 tipos: chocolate, cenoura c/chocolate, ovos, milho, macaxeira, laranja,  mesclado, moça;  - **Frutas fatiadas-**3 tipos: uva ,mamão, manga, abacaxi, melão, melancia ou **salada de frutas**; cereais;   - **Suco de frutas-**2 sabores:  caju, cajá, graviola, manga, goiaba, abacaxi, maracujá, mangaba, acerola;  - **Café**, **leite**, **chá**, **achocolatado**, **iorgute,** **água mineral**  em garrafinhas de 500ml ou garrafões de 20L (junto com gelágua), de acordo com o solicitado | Seridó | Caicó | 20/06/2023 | IFRN | 300 |
| Trairí | Santa Cruz | 21/06/2023 | IFRN | 300 |
| Terras Potiguaras | Natal | 07/07/2023 | UERN-Zona Norte | 300 |
| **OBS:**O fornecimento incluirá todo o processo de produção, decoração do ambiente, serviço de cutelaria (copos,  pratos, talheres, guardanapos descartáveis). Deverão ser disponibilizados pela contratada os seguintes insumos: garrafas térmicas, açúcar, adoçante, guardanapos de papel, copos descartáveis para café, água e suco, mexedores de cafezinho, e palitos. A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado. | | | | | | |

**7. Local de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviços:**

|  |
| --- |
| **Local Evento Território Seridó**  **Cidade:**Caicó  **Local:**IFRN  **Data:**20/06/2023    **Local Evento Território Trairi:**  **Local:**Santa Cruz  **Cidade:**IFRN  **Data:**21/06/2023    **Local Evento Terras Potiguaras:**  **Cidade:**Natal  **Local:**UERN - Zona Norte  **Data:**07/07/2023 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE compromete-se a:

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
2. Informar à CONTRATADA, com antecipação de 05 (cinco) dias úteis, o local e endereço onde será realizado o evento;
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
7. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos, quando da execução dos serviços contratados;
2. Os equipamentos de som referentes aos shows devem estarem prontos e testados com antecedência de acordo com o prazo estabelecido no item 08 desse TDR;
3. Executar os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
4. Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros a vistoria e expedição do Habite-se, bem como as demais licenças e encaminhamentos administrativos necessários para a liberação da estrutura especificada no item 06 desse TDR;
5. Executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;
6. A arrumação do local de realização do serviço estará a cargo da CONTRATADA que incluirá: montagem dos shows, organização do espaço, filas durante a realização do evento;
7. Tomar imediata providência no caso de interrupção do serviço para não prejudicar o bom andamento das atividades;
8. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;
9. Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará por Portaria o servidor responsável para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato. O (s) servidor(es) será (ão) responsável (is) pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/RN SUSTENTÁVEL, a qual, na ausência dos fiscais, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. Os preços contratuais não serão reajustados.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo**nº 8276-BR,**Dotação Orçamentária:

**EXERCÍCIO DE 2023**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** | | | **19131 04 122 0001 140401 0.7.54 44.90.** |
| **Subação:** | | **140401** | **Melhoria da Gestão do Setor Público – Governo Cidadão** |
| **Fonte** | **0.754** | **Operações de Crédito Externas em moeda** | **44.90.39- Outros Serviços de Terceiros PJ      R$     36.000,00** |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito no **prazo máximo de até quinze dias úteis**, a contar da certificação de que o objeto foi cumprido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

O pagamento será realizado por meio de depósito a ser realizado na **conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pertencente à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor do que foi efetivamente aceito pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, data a partir da qual está autorizado o início dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **Contratante**poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1. **Multas:**

a) de ***0,03%*** ***(três centésimos por cento)***, por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo*dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos de 30 (trinta) dias**de atraso, a **Contratante**poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista abaixo;

b) de **20%*(vinte por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a alínea “a” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

c) de **10%*(dez por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% (cinquenta por cento) do total.

1. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

1. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE**nº 2822-1, do Banco Safra, Agência nº. 0141, em favor da CONTRATANTE**,** ficando à **Contratada**obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, *pro rata die*, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso da **CONTRATADA**ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**– Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada**responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**– As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada**de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**– As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**– A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa DA CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos**de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,**daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

1. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**

Secretário de Estado de Infraestrutura - SIN -

Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais

Portaria n° 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713.

***CONTRATADO***

 TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00210055.001511/2023-51

**1.Título dos Termos de Referência:**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa em prestação de serviços de Buffet, necessários para realização dos *Encontros Regionais para Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027*, que serão realizadas nos Territórios: Seridó (Caicó), Trairi (Santa Cruz) e Terras Potiguaras (Natal) |

**2.** **Ação (ões) em que os Termos de Referência se enquadram:**

|  |
| --- |
| Unidade de Gerenciamento do Projeto  Componente 3. Governança do Setor Público  Subcomponente 3.1 – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira Integrada e Baseada em  Resultados |

**3. Data:**

|  |
| --- |
| 05/06/2023 |

**4. Objeto:**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa em prestação de serviços de Buffet, necessários para realização dos Encontros Regionais para *Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027*, que serão realizadas nos Territórios: Seridó (Caicó), Trairi (Santa Cruz) e Terras Potiguaras (Natal) com a presença de representantes do Governador do Estado, Secretários de Estado das pastas envolvidas, técnicos das Secretarias envolvidos, representantes da sociedade civil, lideranças representativas do território, e/ou setores e/ou segmentos relevantes do estado. |

**5**. **Justificativa:**

|  |
| --- |
| O principal objetivo do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (Projeto Governo Cidadão) – Acordo de Empréstimo 8276-BR - é o de efetivamente contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do Rio Grande do Norte, e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente. Para tanto, pretende-se: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.  O Projeto é coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, sendo o elo formal entre o Estado e o Banco Mundial, responsável pela Coordenação Geral do Projeto. No entanto, a execução operacional dos Componentes será realizada em conjunto com os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, qualificados como co-executoras do Projeto, quais sejam:   * Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH; * Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC; * Secretaria de Estado da Saúde – SESAP; * Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE; * Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS; * Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social – SESED; * Secretaria de Estado do Turismo – SETUR; * Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC; e * Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte – DER.   Os investimentos propostos no âmbito do Projeto GOVERNO CIDADÃO estão baseados em demandas territoriais já existentes, nas atividades econômicas desenvolvidas, nos obstáculos e nas potencialidades que se apresentam localmente para o desenvolvimento produtivo. Não obstante, o Projeto centrará esforços nos territórios com dificuldades para geração de emprego e renda, objetivando dinamizar a economia local e beneficiar os municípios com maiores problemas relacionados ao baixo rendimento econômico, à vulnerabilidade social e à degradação ambiental.  Nas ações de apoio ao fortalecimento da governança local e territorial será adotada a uma política centrada no desenvolvimento das estruturas, das capacidades territoriais e locais, tendo em vista o fortalecimento dos processos do ciclo da gestão do território. Serão investidos recursos, de forma complementar, em ações de formação e capacitação dos diversos atores envolvidos na implementação do Projeto; assistência técnica aos beneficiários; realização de estudos, diagnósticos e planos de negócios; divulgação e marketing; mobilização e sensibilização dos atores; avaliação e acompanhamento pedagógico, e outros.  A SEPLAN será responsável pelo desenvolvimento e execução direta de várias ações previstas no mesmo, respondendo pelo cumprimento das metas pactuadas e de toda a sistemática de implementação, licitações, monitoramento, supervisão e avaliação dos indicadores de desempenho da gestão do Projeto, fornecimento de demonstrativos e informações perante o organismo financiador, e ainda apoiando as demais secretarias co-executoras do Projeto na implementação das suas atividades, em consonância com as regras acordadas no Empréstimo, Diretrizes de Desembolso e Contratações, e as Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.  Para a implementação das intervenções propostas no Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, foi constituída, no âmbito da SEPLAN, uma Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, que será responsável pelas atividades cotidianas da condução do Projeto. As principais responsabilidades da UGP, em linhas gerais, serão: garantir a implantação do Projeto Governo Cidadão, com total transparência, de acordo com as disposições contidas no Contrato de Empréstimo nº 8276-BR, no Manual Operativos e seus anexos, provendo a assistência técnica necessária às Unidades Executoras Setoriais, Comitê Gestor do Projeto, Municípios, Colegiados Territoriais, Conselhos Municipais, parceiros, e aos beneficiários, para o efetivo cumprimento das metas pactuadas entre o Governo do Estado e o Banco Mundial. No âmbito dos órgãos co-executores do Projeto foram constituídas Unidades Executoras Setoriais – UES, contando com uma estrutura básica de servidores públicos, visando assegurar a execução das respectivas ações do Projeto sob sua responsabilidade.  O Projeto Governo Cidadão, que contempla um conjunto de ações multissetoriais integradas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico regional sustentável do Rio Grande do Norte, é um dos eixos prioritários do Plano Plurianual (PPA), em vigência do Rio Grande do Norte. As intervenções estão baseadas em demandas territoriais existentes, nas atividades desenvolvidas e nos obstáculos que se apresentam localmente para seu desenvolvimento, estando intimamente relacionados com uma visão ampla dos problemas e dos potenciais de desenvolvimento em que estão inseridos. A estratégia é centrada em esforços no desenvolvimento dos territórios com dificuldades para geração de emprego e renda, objetivando dinamizar a economia local e beneficiar os municípios com maiores problemas relacionados ao baixo rendimento econômico, a vulnerabilidade social e a degradação ambiental. A elaboração do PPA participativo, insere-se no Componente 3, denominado Melhoria da Gestão do Setor Público, que contempla a elaboração de um expressivo conjunto de estudos, planos, sistemas e aquisições voltados para a melhoria do desempenho do Governo do Estado e para a obtenção de significativos resultados de sua atuação em beneficio da população potiguar. Considerando esse contexto, bem como a necessidade de elaborar um PPA de forma sistêmica, estratégica e participativa, priorizando os projetos que promovam o desenvolvimento equilibrado e sustentável do estado.  Sendo assim, serão realizados *Encontros Regionais para Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027*, que serão realizadas nos Territórios: Seridó (Caicó), Trairi (Santa Cruz) e Terras Potiguaras (Natal), objetivando discutir e definir as estratégias prioritárias para o próximo quadriênio com atores sociais e lideranças representativas de regiões e/ou setores e/ou segmentos relevantes do estado com a realização de consultas e reflexões relacionadas à demandas econômicas e sociais e sugestão de iniciativas estratégicas para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte.  Destarte, haverá deslocamento de diversos participantes/atores até o local do evento definido para cada região e, como a grande maioria se deslocará muito cedo,  será ofertado café da manhã para que os participantes/atores iniciem os trabalhos evitando atrasos e dispersão, que venha prejudicar os resultados e objetivos pretendidos nos encontros. |

1. **Quantitativo/ Especificações Técnicas/ Valores referenciais de Mercado**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **TERRITÓRIO** | **MUNICIPIO** | **DATA/DIA** | **LOCAL** | **QUANTIDADE ESTIMADA** |
| **Café da manhã** | -  **Comida regional**- 2 tipos: cuscuz paulista ou simples; ovos mexidos; salsicha ao molho tomate; carne moída;  - **Pães ou mini-pães**-3 tipos: pão de queijo, francês, integral, doce,  pão de forma e mini  sanduiches (queijo,   presunto, patê);  - **Frios** 2 tipos: presunto, presunto de peru, queijo mussarela ou prato, requeijão;   -**Bolos**- 3 tipos: chocolate, cenoura c/chocolate, ovos, milho, macaxeira, laranja,  mesclado, moça;  - **Frutas fatiadas-**3 tipos: uva ,mamão, manga, abacaxi, melão, melancia ou **salada de frutas**; cereais;   - **Suco de frutas-**2 sabores:  caju, cajá, graviola, manga, goiaba, abacaxi, maracujá, mangaba, acerola;  - **Café**, **leite**, **chá**, **achocolatado**, **iorgute,** **água mineral**  em garrafinhas de 500ml ou garrafões de 20L (junto com gelágua), de acordo com o solicitado | Seridó | Caicó | 20/06/2023 | IFRN | 300 |
| Trairí | Santa Cruz | 21/06/2023 | IFRN | 300 |
| Terras Potiguaras | Natal | 07/07/2023 | UERN-Zona Norte | 300 |
| **OBS:**O fornecimento incluirá todo o processo de produção, decoração do ambiente, serviço de cutelaria (copos,  pratos, talheres, guardanapos descartáveis). Deverão ser disponibilizados pela contratada os seguintes insumos: garrafas térmicas, açúcar, adoçante, guardanapos de papel, copos descartáveis para café, água e suco, mexedores de cafezinho, e palitos. A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado. | | | | | | |

**7. Local de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviços:**

|  |
| --- |
| **Local Evento Território Seridó**  **Cidade:**Caicó  **Local:**IFRN  **Data:**20/06/2023    **Local Evento Território Trairi:**  **Local:**Santa Cruz  **Cidade:**IFRN  **Data:**21/06/2023    **Local Evento Terras Potiguaras:**  **Cidade:**Natal  **Local:**UERN - Zona Norte  **Data:**07/07/2023 |

**8. Prazo e Condições de Execução e Entrega:**

|  |
| --- |
| Conforme item 7 |

**9. Prazo de Condições de Garantia:**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**10. Obrigações do Contratante e Contratado (caso necessário):**

|  |
| --- |
| **CONTRATANTE:**   * Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço; * Informar à CONTRATADA, com antecipação de  01 (um) dia, o local e endereço onde será realizado o evento; * Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo; * Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo; * Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES; * Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA; * Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo.   **CONTRATADA:**   * A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos, quando da execução dos serviços; * Os equipamentos de som referentes aos shows devem estarem prontos e testados com antecedência de acordo com a   programação e horário  estabelecida nesta TDR; * Executar os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis; * Executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade; * A arrumação do local de realização do serviço estará a cargo da CONTRATADA que incluirá: montagem dos shows,  organização do espaço, filas durante a realização do evento; * Tomar imediata providência no caso de interrupção do serviço para não prejudicar o bom andamento das atividades; * Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço; * Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias. |

**11. Qualificação Técnica (Se necessário):**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa em prestação de serviços de Buffet |

**12. Prazos e Condições de Pagamentos:**

|  |
| --- |
| O pagamento será efetuado entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias após a realização do serviço realizado pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante. No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura. |

**13. Acompanhamento da Execução do Serviço:**

|  |
| --- |
| Gevilda Freitas (UGP/SEPLAN) |

**14. Penalidades:**

|  |
| --- |
| Conforme contrato |

**15.  Das práticas fraudulentas e de corrupção:**

|  |
| --- |
| 15.1 O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como concorrentes, fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco define, para os propósitos deste item, os termos estabelecidos abaixo:     1. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; 2. “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; 3. “prática conluiada” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; 4. “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; 5. “prática obstrutiva” significa:   (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou    (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.   1. Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão; 2. Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao Contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, conluiada ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado às medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação; 3. Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco; e 4. Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco; 5. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da Concorrente ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.   15.2   Considerando o disposto no subitem 15.1 (a) e suas subcláusulas (i) a (v), a Concorrente vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. |

**16. Critérios de Aceitabilidade**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**17. Disposições Gerais/Informações Complementares**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**18. Cronograma Financeiro**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**19. Responsável Técnico pelos TDR:**

|  |
| --- |
| Nome: Marília Cunegundes de Freitas  Cargo: Técnica do Núcleo de Capacitação e Eventos |